



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECLAMAÇÃO

Fundamentação: art. 264 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Autor: Deputada Jandira Feghali e outros

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. art. 264 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos à presença de Vossa Excelência apresentar **RECLAMAÇÃO** a ser apreciada pela Mesa, com base na seguinte argumentação:

01. Na Sessão Ordinária do dia 20/04/2014, em um momento em que a Dep. ALICE PORTUGAL estava ao microfone, falando como membro desta Casa, no uso de suas prerrogativas parlamentares, foi interrompida pela agressão verbal do Secretário-Geral desta Casa, Sr. MOZART VIANNA DE PAIVA que, de dedo em riste, apontado à Deputada, a impedia de continuar a falar.

02. A agressão somente não foi mais longe porque o Sr. Mozart Viana foi contido pelos seguranças da Casa, tendo tentado violentamente desvencilhar-se deles para continuar a agressão à parlamentar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

03. Por duas vezes o Sr. Mozart tentou se aproximar da Deputada, visivelmente alterado, tendo de ser contido à força pelos seguranças.

04. **Todos e cada um desses fatos estão devidamente registrados no vídeo da sessão e podem ser comprovados em todos os detalhes.**

05. Agindo assim, o Sr. Mozart Viana atentou contra as prerrogativas de um mandato popular, agrediu verbalmente uma parlamentar.

06. Note-se que a Constituição Federal declara a inviolabilidade de parlamentares por suas palavras proferidas da tribuna, e o art. 73, XIII, do Regimento Interno da Câmara determina que “não se poderá interromper o orador”. Ora, se a nenhum deputado é facultado interromper o orador, muito menos é facultado a um servidor, ainda mais quando a interrupção se reveste de agressão verbal.

07. Como isso nunca aconteceu antes, é de se questionar com que poder ele se sentiu revestido para ferir a inviolabilidade da tribuna parlamentar, garantida constitucionalmente e pelo Regimento Interno, ele cuja função precípua é assessorar no sentido de garantir a observância dos regramentos constitucionais e regimentais no Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

08. A ação do Secretário-Geral, além de constituir uma grave irregularidade dos serviços administrativos, ensejando a presente Reclamação, por força do art. 264 do Regimento Interno, feriu, ademais, o art. 116, incisos II e XI, da Lei 8.112/90 (que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos) que preconizam o dever de ser leal à instituição a que serve, e de tratar com urbanidade as pessoas.

09. Por isso, submetemos esses fatos à apreciação da Mesa desta Casa, para que tome as medidas cabíveis contra o Secretário-Geral, com o triplo intuito punitivo, educativo e inibitório, em especial a retratação das ofensas irrogadas, para que fatos como esses nunca mais voltem a ocorrer no recinto da Câmara dos Deputados, e muito menos no Plenário, lembrando que não se trata aqui apenas da agressão a uma deputada, mas da defesa institucional da inviolabilidade dos mandatos populares e do direito de falar livremente na tribuna do Plenário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2014.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

Líder do PCdoB